CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Fl.nº 02

PROJETO DE LEI Nº 103 /2026 - L

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA" EM MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mairinque, o "Dia Municipal da Fisioterapeuta", a ser celebrado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º O "Dia Municipal do Fisioterapeuta" instituído por esta lei passa a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Mairinque.

Art. 3º A data instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais de Fisioterapia que atuam no Município de Mairinque;

II – conscientizar a população sobre a importância da Fisioterapia na prevenção de doenças, na recuperação da saúde e na reabilitação física e funcional;

III – destacar a contribuição dos fisioterapeutas para a promoção da qualidade de vida, da autonomia e do bem-estar da população;

IV – incentivar a divulgação de informações sobre a atuação e as diferentes áreas de especialização da Fisioterapia;

V – estimular o reconhecimento da importância desses profissionais nos serviços públicos e privados de saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 14 de Outubro de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

PAULO ANTONIO GARCIA.

14/10/26 - 002167 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE 10:07

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Fl. nº 03 Rubrica

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal do Fisioterapeuta no Município de Mairinque, a ser celebrado anualmente em 13 de outubro, como forma de reconhecer e valorizar os profissionais que desempenham um papel fundamental na promoção da saúde e na qualidade de vida da população.

A Fisioterapia é uma área essencial da saúde, com atuação na prevenção de doenças, no tratamento de disfunções físicas, na recuperação de movimentos e na reabilitação de pacientes que enfrentam limitações decorrentes de acidentes, cirurgias, doenças ou outras condições que afetam sua capacidade funcional.

O trabalho dos fisioterapeutas contribui diretamente para a recuperação da autonomia dos pacientes, favorecendo a retomada das atividades cotidianas e proporcionando mais independência, bem-estar e qualidade de vida.

Esses profissionais exercem suas atividades em hospitais, clínicas, unidades de saúde, centros de reabilitação, instituições de ensino e diversos outros espaços, colaborando para um atendimento mais completo e humanizado.

A escolha do dia 13 de outubro acompanha a data nacional dedicada aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, instituída pela Lei Federal nº 13.084, de 8 de janeiro de 2015. A data também remete à regulamentação dessas profissões pelo Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

Dessa forma, a proposta busca valorizar uma categoria indispensável à sociedade, reconhecendo sua contribuição para a prevenção, o tratamento e a reabilitação, além de reforçar a importância de políticas e iniciativas voltadas à promoção da saúde. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador em 13 de Outubro de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

Paulo Antonio GARCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 04 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 103/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
II - Projetos de Lei Complementar;
III - Projetos de Lei;
IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
V - Projetos de Resolução;
VI - Substitutivos e Emendas;
VII - Requerimentos;
VIII - Moções;
IX - Recursos;
X - Veto.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 20 de outubro de 2026.
Expediente da 69ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 08
Rubrica

Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 103/2026-L

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.
II. Matéria de interesse local. Reconhecimento e valorização de categoria profissional atuante no Município.
III. Iniciativa parlamentar. Ausência de criação de atribuições administrativas, estrutura pública, programa governamental de execução obrigatória ou despesas determinadas. Tema 917 do Supremo Tribunal Federal.
IV. Data de 13 de outubro coincidente com o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, instituído pela Lei Federal nº 13.084/2015.
V. Parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com recomendação de pequeno ajuste de técnica legislativa.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 103/2026-L, de autoria do Vereador Paulo Marrom, que pretende instituir, no âmbito do Município de Mairinque, o "Dia Municipal do Fisioterapeuta", a ser celebrado anualmente em 13 de outubro e incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

O art. 3º estabelece como objetivos da data o reconhecimento e a valorização dos profissionais de Fisioterapia que atuam no Município, a conscientização da população sobre a importância da atividade, o destaque de

sua contribuição para a promoção da saúde e da qualidade de vida, a divulgação de informações relacionadas à profissão e o estímulo ao reconhecimento desses profissionais nos serviços públicos e privados de saúde.

Segundo a justificativa, a escolha do dia 13 de outubro acompanha a data nacional dedicada aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, instituída pela Lei Federal nº 13.084/2015, além de guardar relação com a regulamentação dessas profissões pelo Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A proposição versa sobre matéria de interesse predominantemente local, buscando reconhecer e valorizar categoria profissional que presta serviços relacionados à saúde e à qualidade de vida da população.

A instituição de datas comemorativas e sua inclusão no calendário municipal insere-se, em princípio, na competência legislativa conferida aos Municípios pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Sob o aspecto da iniciativa, também não se identifica vício de natureza formal.

O Projeto de Lei nº 103/2026-L limita-se a instituir a data comemorativa e estabelecer seus objetivos gerais, sem criar órgão ou estrutura administrativa, alterar competências de Secretarias municipais, disciplinar regime jurídico de servidores ou determinar ao Poder Executivo a realização de eventos, campanhas ou outras ações administrativas específicas.

Aplica-se, nesse sentido, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo a qual não há usurpação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo quando a legislação de origem

Fl.nº 07

parlamentar não trata da estrutura ou das atribuições dos órgãos da Administração nem do regime jurídico dos servidores públicos.

Cabe observar, em particular, que os verbos empregados no art. 3º – "reconhecer", "conscientizar", "destacar", "incentivar" e "estimular" – definem as finalidades da data comemorativa, sem atribuir sua execução a órgão específico da Administração Municipal. Dessa forma, não se verifica interferência na organização administrativa do Executivo.

A escolha da data também se mostra coerente com o ordenamento jurídico nacional.

A Lei Federal nº 13.084, de 8 de janeiro de 2015, instituiu o Dia Nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, determinando sua celebração anual, em todo o território nacional, no dia 13 de outubro. A justificativa apresentada encontra-se, portanto, correta quanto a esse fundamento.

Há, contudo, pequeno aspecto de técnica legislativa a ser corrigido.

Embora a ementa e o art. 2º utilizem corretamente a expressão "Dia Municipal do Fisioterapeuta", o art. 1º emprega a denominação "Dia Municipal da Fisioterapeuta".

Recomenda-se a uniformização da terminologia, adotando-se em todos os dispositivos a expressão constante da própria ementa:

"Dia Municipal do Fisioterapeuta".

Trata-se de correção meramente redacional, que não interfere na constitucionalidade ou no conteúdo material da proposição.

Com esse ajuste, não se identifica impedimento jurídico ao regular

Nº 06
Rubrica

prosseguimento do projeto.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 103/2026-L.

Recomenda-se apenas a correção do art. 1º, substituindo-se a expressão "Dia Municipal da Fisioterapeuta" por "Dia Municipal do Fisioterapeuta", de modo a uniformizar a denominação utilizada em todo o Projeto de Lei.

Com essa ressalva de técnica legislativa, não se vislumbram impedimentos jurídicos ao regular prosseguimento da proposição.

Indicamos que o Projeto de Lei seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer por maioria simples, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 09 de novembro de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA

Assinado de forma digital por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.11.09 15:47:24 -03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 09 Rubrica

EMENDA Nº 36 /2026-L

AO PROJETO DE LEI NUMERO 103/2026, QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FISIOTERAPEUTA" EM MAIRINQUE

O Art. 1°, do referido projeto, passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Mairinque, o "Dia Municipal do Fisioterapeuta", a ser celebrado anualmente no dia 13 de outubro.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente alteração atende à recomendação da Consultoria Jurídica da Câmara para adequar a redação do projeto.

Mairinque, 12 de novembro de 2026.

PAULO MARROM
Vereador

11:17 12/11/26 - 002307 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Paulo Antonio GARCIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 349 /2026

PROJETOS DE LEI Nº 90, 95, 103/2026

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Reúne-se esta Comissão para deliberar acerca dos três Projetos de Lei em epígrafe, que incluem diferentes eventos e datas comemorativas no calendário oficial do Município, havendo todos recebido parecer técnico favorável da ilustre Consultoria Jurídica da Casa.

Entende-se, contudo, que a matéria envolvida nos Projetos, para ser apreciada em sua legalidade, deve ser avaliada à luz das disposições da Lei Orgânica do Município. Esta, em seu cap. VII, "Da Cultura", versa sobre a instituição de datas oficiais comemorativas, atrelando-as a assuntos de "alta significação" para a vida social e cultural do Município. Lê-se, assim, no art. 172, § 2º, da referida Lei:

> *"A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município, referentes à história, ao folclore e à tradição, usos e costumes do povo, sem distinção de raças ou religiões".*

Tomando por base o dispositivo mencionado, remete-se a seguinte questão à Consultoria Jurídica da Casa, requisitando-se a ela a emissão de novo parecer: os Projetos de Lei em epígrafe envolvem matérias de "alta significação" para a vida social e cultural do Município, que justifiquem, legalmente, sejam incluídas no calendário oficial do Município como data comemorativa?

11:31 16/11/26 - 002345 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Mairinque, 13 de novembro de 2026.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 11

Vereador TÚLIO CAMARGO
Presidente

Vereador ALEXANDRE PEIXINHO
Membro

Vereador CRIS PNEUS
Membro